



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 31 de março de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 183/10 - TJD/RJ

**DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcos Kac, presentes os Auditores, Dr. Abrahão T. Mendonça, Dr. Paulo Travassos, Dr. Silvio Alves da Cruz e a Auditora Substituta Dra. Carolina Ferreira, o Procurador Dr. Dario C. Filho e o Procurador Geral o Dr. André Valentim, ausência não justificada do Auditor Dr. Claudio Carneiro, reuniu-se às 16h45min do dia 30 de março de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 7ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 198/10

1º) Denunciado: Brunei Correa de Paula (Atleta do G. Mangaratibense)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

2º) Denunciado: Grêmio Mangaratibense (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 214 do CBJD

3º) Denunciado: Três Rios FC (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Três Rios FC x Grêmio Mangaratibense

Categoria: Profissional – Serie C

Data jogo: 14/03/2010

Repres. legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes(G. Mangaratibense)

Auditor relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: A defesa argüiu a preliminar de inépcia da denúncia que foi rejeitada pelo Relator do processo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

No mérito, por maioria, suspenso em 4(quatro) partidas o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A, I do CBJD. Voto vencido da Auditora Dra. Carolina Ferreira que imputava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 254, caput do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$300,00(trezentos)reais o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD, punido com a perda de 03(três)Pontos e multado em R\$300,00(trezentos) reais, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Por unanimidade de votos, punido com a perda de 03(três)Pontos e multado em R\$300,00(trezentos) reais o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

A defesa do Três Rios solicitou a lavratura do acórdão do voto divergente.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias.

3) Processo: nº 199/10

1º) Denunciado: Thiago Lino da Silva (Atleta do União Central FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

2º) Denunciado: E.C Rio São Paulo (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 214 do CBJD.

3º) Denunciado: União Central FC (Associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD.

Jogo: União Central FC x EC Rio São Paulo

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 14/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz e Dr. José J.

Teixeira

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Testemunha: Vinicius de Jesus – RG: 11546399-4(Diretor de Futebol do E.C Rio São Paulo)

Testemunha: Cristiano E. de oliveira – RG: 20.192.725-8

Perguntado pelo Presidente o sr. Vinicius respondeu:

“pode afirmar que esteve na FERJ no dia 03 de março para adquirir os formulários que lá não estavam disponíveis, que nesta oportunidade também aproveitou para colocar a situação cadastral da agremiação em dia; que lá retornou no dia 05 de março tendo em vista que sue login e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

senha não conseguiam acessar o site da CBF; que nesta oportunidade foi atendido pelo Dr. Vlademir, que disse que devia haver um problema com a agremiação mas não pode explicar; desde então não conseguiu fazer o cadastro da agremiação; que com a ausência de login afirma que é impossível gerar os formulários; o depoente é Diretor de Futebol do E.C Rio São Paulo; sabia do prazo que expirava no dia 08 de março de 2010; afirma que até a presente data não conseguiu regularizar os atletas do clube;”

Perguntado pelo Presidente o sr. Cristiano respondeu:

“estive no dia 04 de março na FERJ dizendo que foi comprar “fichas”, foi dito ao mesmo que retornasse outro dia, o que foi feito no dia 08 de março quando ainda então não se encontravam disponibilizadas as tais “fichas”; o depoente já comprou as fichas no ano de 2007; o mesmo é funcionário de uma casa de Show do Presidente do E. C Rio São Paulo; não costuma ir à FERJ fazer trabalhos para o clube, somente nesta ocasião; não sabe em qual data o campeonato iria ser iniciado;”

Resultado: A defesa do União Central argüiu a preliminar de inépcia, que foi rejeitada pela comissão.

Por unanimidade de votos, aplicada a pena de suspensão de 01(uma) partida ao 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$300,00(trezentos)reais o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD, punido com a perda de 03(três) pontos e multado em R\$300,00(trezentos) reais, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Por unanimidade de votos, punido o 3º denunciado com a perda de 03(três) pontos e multado em R\$300,00(trezentos) reais, quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

A defesa do União Central e do E.C Rio São Paulo anexaram prova documental aos autos.

A defesa requereu a lavratura de acórdão.

4) Processo: nº 200/10

1º) Denunciado: Tiago do Nascimento Machado (Atleta Rubro Social)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Campo Grande EC (Associação)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Tipificação: Art. 191 III e 214 do CBJD

3º) Denunciado: Rubro Social EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 214 do CBJD

Jogo: Campo Grande AC X Rubro Social EC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 14/03/2010

Rep. legal do denunciado: Dra Anália Chagas e Dr. Marcelo Mendes.

Auditor relator: Dra. Carolina Ferreira

Depoimento Pessoal: Tiago Nascimento – RG: 21.709.048-9

Testemunha: Mauro Veras – RG: 041069139 IFPRJ

Perguntado pelo Presidente da Comissão o Sr. Tiago responde:

“que o depoente efetivamente desferiu um carrinho lateral em seu adversário: Thiago Roberto Machado, sem entretanto a intenção de machucá-lo; que o campo de jogo estava pesado devido as chuvas, que o denunciado afirma não ter atingido o joelho esquerdo de seu adversário e sim mais abaixo; afirma que não tem historio de expulsão e não costuma tomar cartão amarelo;

“o depoente foi expulso devido ao segundo cartão amarelo; confirma que houve o carrinho, mas que não atingiu o joelho do seu adversário e sim conforme anteriormente mencionado a perna abaixo do joelho.”

Perguntado pelo Presidente da Comissão o Sr. Mauro responde:

“em depoimento pessoal afirma o representante do Rubro Social, que enviou e-mail a FERJ cobrando os formulários, portanto não trouxe a este Tribunal a cópia deste e-mail, portanto que melhor esclarecendo, o depoente na pode afirmar categoricamente que tais documentos tenham sido feitas através deste e-mail eletrônico, mas que vários requerimentos assim foram feitos; afirma que um pouco antes do inicio do campeonato a FERJ cancelou a inscrição dos atletas dos clubes participantes através do endereço eletrônico: “FORM E”, bem como, os formulários impressos não se encontravam disposição àquela data na FERJ; o depoente pode afirmar que foram feitas várias tentativa s de contato com a FERJ, sem que houvesse êxito.”

Resultado: A defesa do Rubro Social argüiu a inépcia da denúncia que foi rejeitada pela Relatora do processo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$300,00(trezentos)reais o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD, punido com a perda de 03(três) pontos e multado em R\$300,00(trezentos) reais, quanto à imputação do art. 214 do CBJ

Por unanimidade de votos, multado em R\$300,00(trezentos)reais o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD, punido com a perda de 03(três) pontos e multado em R\$300,00(trezentos) reais, quanto à imputação do art. 214 do CBJ

O advogado do Rubro Social requereu a lavratura do acórdão.

Prazo para pagamento da multa de 10(dez) dias.

5) Processo: nº 201/10

1º) Denunciado: Thiago Reis Vianna(Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Jonathan Pereira Campos (AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Rodrigo Silva dos Santos (AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º) Denunciado: Serra Macaense FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: A.D Itaboraí x Serra Macaense FC

Categoria: Profissional - Serie C

Data jogo: 14/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$300,00(trezentos)reais o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

6) Processo: nº 202/10
Denunciado: Leme FC (Associação)
Tipificação: Art.191 III do CBJD
Jogo: EC Marinho X Leme FC
Categoria: Profissional – Serie C
Data jogo: 14/03/2010
Representante legal do denunciado: Revel
Auditor relator: Dra. Carolina Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada a multa de R\$ 300,00 (trezentos) reais ao denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.
Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

7) Processo: nº 203/10
Denunciado: Diego Alves Batista (Atleta do Art Sul FC)
Tipificação: Art.250 do CBJD
Jogo: Profute FC X Art Sul FC
Categoria: Profissional – Serie B
Data jogo: 13/03/2010
Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas
Auditor relator: Dr. Paulo Travassos
Depoimento Pessoal: Diego Alves Batista – RG: 11.079.697-6

Perguntado pelo Presidente da Comissão o Sr. Diego respondeu:
“que o depoente afirma que estava de posse da bola quando a mesma teria espirrado um pouco a frente, quando o depoente na intenção de dividi-la acabou por acertar o seu adversário; que como o depoente já tinha o cartão amarelo o árbitro da partida, houve por bem aplicar a segunda advertência e o cartão vermelho com a expulsão do mesmo do campo de jogo; o depoente joga de meia-esquerda;”

Resultado: Por unanimidade de votos, punido com a pena de advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

8) Processo: nº 204/10

Denunciado: Luan Fonseca Siqueira (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art.250 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X São Cristóvão FR

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 13/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dra. Carolina Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 207/10

Denunciado: Itaperuna EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: Bonsucesso FC X Itaperuna EC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 13/03/2010

Representante legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Resultado: O Procurador requereu a retirada de pauta do processo, baixando para a D. Procuradoria analisar a documentação.

10) Processo: nº 216/10

Denunciado: Maycon de Souza Barros (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD.

Jogo: América FC X Americano FC

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 13/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Letícia Coutinho

Auditor relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: O Procurador pediu a desclassificação quanto ao art. 254 do CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal.

No mérito, por maioria, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Voto vencido do Presidente Dr. Marcos Kac que imputava pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 254 para o art.250 do CBJD.

O processo foi baixado para aditamento da denúncia.

A advogada do América FC recebeu a citação ao fim do julgamento para o atleta Maycon de Souza que será julgado na próxima assentada, e será incurso art. 258 do CBJD.

11) Processo: nº 217/10

Denunciado: Paulo H. da S. Emydio (Atleta do Friburguense FC)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD.

Jogo: Friburguense FC X Olaria AC

Categoria: Juniores - Série A

Data jogo: 13/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dra. Carolina Ferreira

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido da Auditora Dra. Carolina Ferreira que imputava pena de suspensão de 1(uma) partida, sendo a mesma convertida em advertência, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

12) Processo: nº 218/10

Denunciado: Ualace Velozo Martins (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254, II do CBJD.

Jogo: EC Tigres do Brasil X Fluminense FC

Categoria: Juniores - Série A

Data jogo: 14/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

13) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

14) O procurador se manifestou em todos os processos.

15) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20:15 horas.

Rio de janeiro, 31 de março de 2010.

**Dr. Marcos Kac
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**